



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Extensão Garantia Equipamentos Informáticos

Renting 2019

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de “Extensão Garantia Equipamentos Informáticos Renting 2019”.

Cláusula 2.^a

(Prazo)

1. Sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato, este mantém-se em vigor até à conclusão das prestações que fazem parte do mesmo, em conformidade com o previsto no caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser realizados no prazo de 21 Meses.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Prestador de Serviços

Clausula 3.^a

(Obrigações principais do Locador)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Garantir resposta e/ou contacto até ao dia útil seguinte após a notificação por parte do Contraente Público, desde que efetuada até às 16h do dia da ocorrência;
 - b. Garantir a reparação do equipamento ou a sua substituição em caso de defeito de fabrico no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação por parte do Contraente Público;
 - c. Proceder às reparações ao abrigo da garantia do equipamento indispensáveis para o seu normal funcionamento, garantindo a integridade do cumprimento das finalidades daqueles.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

(Forma de prestação do serviço)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, sempre que solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
3. No final da execução do contrato, o Prestador de Serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 5.^a

(Prazo de prestação do serviço)

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato – extensão de garantia – considerando todos os elementos referidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, durante o prazo máximo de 21 meses, a contar da data da notificação de adjudicação.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento, fundamentado, do Prestador de Serviços.

Cláusula 6.^a

(Dever de sigilo)

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

(Propriedade Intelectual e direitos de autor)

1. Todos os elementos elaborados pelo Prestador de Serviços, no âmbito da execução do contrato, são propriedade da Entidade Adjudicante que, dessa forma, adquire o conteúdo patrimonial dos respetivos direitos de autor.
2. Do mesmo modo, são transferidos para a Entidade Adjudicante, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Prestador de Serviços tenha adquirido a entidades subcontratadas.
3. Sem prejuízo da transmissão para a Entidade Adjudicante do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores gozam dos direitos morais sobre os mesmos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.
4. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhistas, construtores ou outro semelhante na produção e divulgação dos elementos produzidos, não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor.
5. Pela transmissão dos direitos prevista na presente cláusula não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.^a

(Preço)

1. O preço base do procedimento é de **4.277,20 € (quatro mil, duzentos e setenta e sete euros e vinte cêntimos)**, significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar.
2. Pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará ao Prestador de Serviços a quantia total indicada na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço mencionado no número um será pago em 21 (vinte e um) prestações mensais, sucessivas e de igual valor entre si.

Cláusula 10.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas no fim de cada período de 30 (trinta) dias, contados do início da locação, nos termos do presente caderno de encargos.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.^a

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Prestador de Serviços, da autorização prévia da Entidade Adjudicante e do cumprimento do previsto no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo Prestador de Serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Prestador de Serviços a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 12.^a

(Subcontratação)

1. O Prestador de Serviços pode subcontratar desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
3. Todos os subcontratos devem ter uma norma onde o Subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.
4. Todos os subcontratos devem ter em anexo o mapa de trabalhos e quantidades de que será objeto a subcontratação, tendo por base o mapa de trabalhos e quantidades do presente

procedimento, fazendo coincidir, sem exceção, a numeração dos artigos e a correspondente descrição.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada subcontrato, o Prestador de Serviços deve comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Prestador de Serviços, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.
8. Em caso de incumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Prestador de Serviços, uma sanção contratual, no valor de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**, por cada violação, isto é, por cada subcontrato celebrado em violação daquela norma.
9. É lícito ao Prestador de Serviços recorrer a auxiliares que a coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

Cláusula 13.ª

(Pagamentos diretos a Subcontratados)

1. O Subcontratado pode reclamar, junto da Entidade Adjudicante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Prestador de Serviços.
2. No caso previsto no número anterior a Entidade Adjudicante notifica o Prestador de Serviços para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) Efetuar o pagamento; ou
 - b) Opor-se ao pagamento, apresentando motivo justificativo, devendo, quando aplicável, indicar o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, no qual se propõe efetuar o pagamento em atraso.
3. O Prestador de Serviços deve, em qualquer dos casos de pagamento referidos nas alíneas do número anterior e dentro do prazo que delas decorra, enviar à Entidade Adjudicante comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.
4. A Entidade Adjudicante apenas procederá ao pagamento direto ao Subcontratado se:
 - a) O Prestador de Serviços não se opuser ao pagamento ao Subcontratado;
 - b) O Prestador de Serviços, no prazo concedido para o efeito, nada disser;
 - c) O Prestador de Serviços, no prazo fixado no n.º 3, não proceder ao envio para a Entidade Adjudicante da comunicação aí prevista.
5. No caso de o Subcontratado interpelar a Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos da presente cláusula, este apenas procederá ao pagamento ao Prestador de Serviços quando tiver sido concluído o procedimento previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente cláusula, nomeadamente e quando aplicável, após o envio da comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.
6. É aplicável o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 321.º-A do CCP.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a

(Responsabilidades do Locador)

1. O Prestador de Serviços responde perante a Entidade Adjudicante por todos os danos, direta ou indiretamente emergentes de erros, omissões e demais deficiências na conceção e elaboração de todos os trabalhos, estudos e elementos que constituem objeto do contrato, ou pela mora da sua prestação.
2. Serão da conta do Prestador de Serviços as obras, alterações, reparações e demais trabalhos necessários em virtude de deficiência, erro ou omissão dos elementos produzidos, bem como a reparação dos prejuízos sofridos pela Entidade Adjudicante e/ou por terceiros.
3. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por terceiros por danos a eles causados pelo Prestador de Serviços, em razão dos serviços, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.^a

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo das penalidades especificamente previstas no presente caderno de encargos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de penalidades contratuais, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de prestação dos serviços, nomeadamente pelo incumprimento dos prazos respeitantes a cada uma das fases, **2%** do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, **500,00€ (quinhentos euros)** por cada infração verificada.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos por si devidos com as penalidades devidas.
3. As penalidades previstas não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. A aplicação de qualquer sanção contratual pecuniária não desobriga o Prestador de Serviços da sua obrigação principal, pelo que o cumprimento da mesma permanece exigível.

Cláusula 16.^a

(Resolução pela Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório:
 - a) No caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de haver atraso, total ou parcial,

- na prestação de serviços objeto do contrato, superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso excederá esse prazo;
- b)** Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Prestador de Serviços;
 - c)** O incumprimento de qualquer obrigação pelo Prestador de Serviços possa comprometer algum dos pressupostos de financiamento da obra.
- 2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
 - 3.** A resolução sancionatória do contrato, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo Prestador de Serviços, constitui a Entidade Adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em **20%** do preço contratual.
 - 4.** O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Cláusula 17.^a

(Resolução pelo Locador)

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
- 2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3.** A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, ex vi artigo 451.º do CCP.

Capítulo IV – Disposições Finais

Cláusula 18.^a

(Subcontratação)

- 10.** O Locador pode subcontratar desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 11.** A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 317.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

12. Todos os subcontratos devem ter uma norma onde o Subcontratado declara que conhece, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.
13. Todos os subcontratos devem ter em anexo o mapa de trabalhos e quantidades de que será objeto a subcontratação, tendo por base o mapa de trabalhos e quantidades do presente procedimento, fazendo coincidir, sem exceção, a numeração dos artigos e a correspondente descrição.
14. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.
15. No prazo de cinco dias após a celebração de cada subcontrato, o Locador deve comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.
16. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Locador, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.
17. Em caso de incumprimento do previsto nos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula, além de ser considerada uma violação grave do contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Locador, uma sanção contratual, no valor de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**, por cada violação, isto é, por cada subcontrato celebrado em violação daquela norma.
18. É lícito ao Locador recorrer a auxiliares que a coadjuvem no cumprimento da sua prestação contratual sem, todavia, nunca o substituírem.

Cláusula 19.^a

(Pagamentos diretos a Subcontratados)

7. O Subcontratado pode reclamar, junto da Entidade Adjudicante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pelo Locador.
8. No caso previsto no número anterior a Entidade Adjudicante notifica o Locador para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - c) Efetuar o pagamento; ou
 - d) Opor-se ao pagamento, apresentando motivo justificativo, devendo, quando aplicável, indicar o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, no qual se propõe efetuar o pagamento em atraso.
9. O Locador deve, em qualquer dos casos de pagamento referidos nas alíneas do número anterior e dentro do prazo que delas decorra, enviar à Entidade Adjudicante comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.
10. A Entidade Adjudicante apenas procederá ao pagamento direto ao Subcontratado se:
 - d) O Locador não se opuser ao pagamento ao Subcontratado;
 - e) O Locador, no prazo concedido para o efeito, nada disser;
 - f) O Locador, no prazo fixado no n.º 3, não proceder ao envio para a Entidade Adjudicante da comunicação aí prevista.

11. No caso de o Subcontratado interpelar a Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos da presente cláusula, este apenas procederá ao pagamento ao Locador quando tiver sido concluído o procedimento previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da presente cláusula, nomeadamente e quando aplicável, após o envio da comunicação a informar que o pagamento foi efetuado.
12. É aplicável o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 321.º-A do CCP.

Cláusula 20.^a
(Cessão da posição contratual)

3. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Locador, da autorização prévia da Entidade Adjudicante e do cumprimento do previsto no CCP.
4. Em caso de incumprimento, pelo Locador, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Locador a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Cláusula 21.^a
(Modificações objetivas do contrato)

Sem prejuízo das modificações objetivas prevista no presente caderno de encargos e na lei, são admitidas as seguintes modificações objetivas:

- a) Prorrogação do prazo para execução da locação, por causas imputáveis à Entidade Adjudicante;
- b) Prorrogação do prazo da execução da locação, por causas de força maior.

Cláusula 22.^a
(Proteção de dados)

1. O Locador é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Locador para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Locador não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Locador, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Locador, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Locador, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
7. Caso o Locador impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Locador.

Cláusula 23.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 25.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I

Descrição	Quantidade
Extensão de Aluguer equipamento HP NOTEBOOK 1030 G2 I7-7500U 16GB por 21 meses	2
Extensão de Aluguer equipamento HP 830 G5 IDS UMA I7-8550U 13.3" por 21 meses	11
Extensão de Aluguer equipamento HP MONITOR ELITEDISPLAY E243I 24" por 21 meses	21
Extensão de Aluguer equipamento HP THUNDERBOLT DOCK 120W G2 por 21 meses	13
Extensão de Aluguer equipamento HP ULTRASLIM DOCKING STATION 2013 EURO por 21 meses	9
Extensão de Aluguer equipamento HP TECLADO + RATO WIRELESS BUSINESS SLIM por 21 meses	23